



DIGISERVI TRADING Ltda.

Rua Aurelia 772 – Vila Romana – São Paulo/SP – CEP 05046-000
Tel. 11 3862 2180 - 3873 3799

AO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO 063/2016 – ANEXO I DESCRIÇÃO DO OBJETO – IMPUGNAÇÃO – TRE/SC

DIGISERVI TRADING LTDA, pessoa jurídica, CNPJ 02602747/0001-45, com sede na Rua Rodrigues, 177 – Vila Carbone – CEP 02750-000 - São Paulo/SP, por meio de sua representante legal, vem a presença de V. Sra. apresentar IMPUGNAÇÃO na forma da Lei 8.666/93, 10.520/02 e Decreto 5.450/05, pelos motivos a seguir.

A referida licitação busca o registro de preços de 20 unidades de fragmentadora de papel compacta para as unidades do TRE/SC.

No entanto, especificação do objeto é a reprodução integral do modelo Kobra +1 CC4 e Kobra +1 SS6, em que, somente o fornecedor Casa das Fragmentadoras (Fragcenter) poderá vencer o processo eletrônico diante do julgamento de propostas.

A exemplo dos pregões anteriores somente a licitante CASA DAS FRAGMENTADORAS, que é detentora exclusiva da marca Kobra, participa e obtém vitória isolada na processo licitatório, o que configura um favorecimento indevido para uma única marca.

Vide site da fornecedora sitio disponível em: 27/06/2016
<http://casadasfragmentadoras.com.br/fragmentadoras-de-papel/>



DIGISERVI TRADING Ltda.

Rua Aurelia 772 – Vila Romana – São Paulo/SP – CEP 05046-000
Tel. 11 3862 2180 - 3873 3799

Como se verifica em todos os pregões anteriores realizados por esse Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, UASG: 70020, junto ao <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> dentro do universo de fragmentadoras com qualidade e desempenho, infelizmente, existe o favorecimento do modelo Kobra, **pois a especificação do produto é espelho do catálogo Kobra (<http://kobra-shredder.com/personal-shredders/kobra-1-cc4-cross-cut-shredder.html>)**.

O fornecedor Casa das Fragmentadoras (Fragcenter) participa com o preço que bem escolher e aguarda em posição vantajosa a desclassificação de todos os concorrentes até a adjudicação do objeto a seu favor.

O benefício de uma única marca fere diretamente dispositivo da Lei 8.666/93 no artigo 7º:

Art. 7º

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Os pregões anteriores repetiram o mesmo favorecimento e não permitir a competição em igualdade dos concorrentes, vide pregão:

- PE187/2014 – UASG: 70020

- No pregão 112/2014 - UASG: 70020 existiu a desclassificação de todos os demais concorrentes para novamente favorecer o mesmo fornecedor CASA DAS FRAGMENTADORAS, que somente deixou de fornecer por praticar maiores preços no mercado.



DIGISERVI TRADING Ltda.

Rua Aurelia 772 – Vila Romana – São Paulo/SP – CEP 05046-000
Tel. 11 3862 2180 - 3873 3799

Pelo que, requer a ampliação do termo de referência descrito no edital se encontra fora dos padrões de mercado atual, para que seja aceita nossa impugnação do item 01, e julgada procedente, para revisar as especificações e os modelos disponíveis pelos demais fornecedoras com maior número de interessados no pregão eletrônico e melhores preços.

Nesses termos, pede deferimento.

São Paulo, 27 de junho de 2016.

Digiservi Trading Ltda.

DIRETORA - Maria Lucia dos Santos



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 063/2016

PAE N. 40.696/2016

A empresa **DIGISERVI TRADING LTDA.** apresentou impugnação ao edital do Pregão n. 063/2016, cujo objeto consiste no Registro de Preços para eventual aquisição de fragmentadoras.

Em síntese, requer a empresa o acolhimento da impugnação para que sejam modificadas as especificações descritas, a fim de impedir eventual favorecimento a modelos específicos da marca Kobra e à empresa Casa das Fragmentadoras, visto que, de acordo com a empresa Impugnante, seria aquela detentora exclusiva da referida marca.

Solicitada a manifestação da unidade requisitante deste Tribunal, Seção de Administração de Equipamentos e Móveis da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, foram apresentados os seguintes apontamentos:

“No entendimento desta Seção não há que se falar em favorecimento de um licitante em detrimento de outro. As especificações dos equipamentos são baseadas na necessidade e no uso deste Tribunal. Busca-se sempre a compra de equipamentos adequados ao nosso uso (qualidade e durabilidade) sem restrição demasiada dos equipamentos disponíveis no mercado, tendo em vista a busca pelo menor preço. Vale lembrar que no Pregão 040/2015, que objetivava a aquisição de fragmentadoras de papel, com as mesmas características do Pregão 063/2016, várias empresas apresentaram propostas ofertando o modelo de referência indicado por este Tribunal.

Portanto, não se pode falar em direcionamento quanto às especificações técnicas apresentadas por esta Seção, sendo, portanto, observados os princípios da ampla competitividade e da isonomia.”

Cabe anotar, ainda, que, conforme informações anteriormente prestadas pela unidade requisitante, o estabelecimento das especificações do objeto licitado deveu-se a inúmeros problemas com equipamentos que não suportaram o uso prolongado, gerando custos com manutenção e reposição, além dos custos relativos à logística de transporte (Zonas Eleitorais - Sede - Zonas Eleitorais). Em períodos específicos, foi verificado ser preciso que os equipamentos permanecessem por longo tempo em funcionamento, daí a razão de buscar-se especificações que permitissem a aquisição de equipamentos mais robustos de modo a atender as necessidades deste órgão.

Em relação à alegação de exclusividade de fornecimento de equipamentos da marca Kobra por determinada empresa, não trouxe a empresa Impugnante qualquer documento que comprovasse tal situação. Ademais, conforme já salientado pela unidade requisitante, no Pregão TRES n. 40/2015 e, ainda, no Pregão TRES n. 036/2016, várias empresas apresentaram propostas ofertando equipamentos da marca Kobra, não se verificando qualquer favorecimento a esta ou aquela empresa.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Diante do exposto, decide esta Pregoeira não dar provimento à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **DIGISERVI TRADING LTDA.**, pois as disposições contidas no edital do Pregão n. 063/2016 e em seus anexos foram elaboradas em observância ao disposto na legislação vigente, bem como aos princípios norteadores da licitação.

Florianópolis, 28 de junho de 2016.

Helóisa Helena Bastos Silva Lübke
Pregoeira